

EMENDA Nº 01

Apresentamos ao Projeto de Lei nº 4.325, de 27 de abril de 2021, que “Dispõe acerca da criação do Interconselhos do Município de Timóteo e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, a seguinte

Emenda:

- Dê-se à ementa, a seguinte redação:

Dispõe sobre a criação do Interconselhos do Município de Timóteo e dá outras providências.

- Dê-se ao Parágrafo único do artigo 7º, a seguinte redação:

Art. 7º ...

Parágrafo único. É assegurado o direito de livre participação e manifestação nas reuniões do Interconelhos, das seguintes autoridades, restringindo-se as decisões única e exclusivamente aos Conselheiros:

- a) Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;**
- b) Secretário Municipal de Saúde e Qualidade de Vida;**
- c) Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;**
- d) Prefeito e Vice-Prefeito;**
- e) Procurador-Geral;**
- f) Vereadores.**

- Dê-se ao artigo 9º a seguinte redação:

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.371, de 29 de maio de 2014.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021

COMISSÃO CONJUNTA

Raimundo Nonato
Relator